



**DECRETO MUNICIPAL N° 021/2017**

Institui o **Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de João Alfredo/PE e dá outras providências.

A Prefeita da cidade de João Alfredo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o **Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz**, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do referido Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869 de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.

**Art. 2º**- O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, será composto pelos seguintes representantes:

**I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

Titular: Valdinéia Gomes da Silva  
Suplente: Anielle Kaline da Silva Andrade

**II -Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Titular: Sonia Maria Pessoa  
Suplente: Josiane Nascimento da Silva

**III - Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Mixely de Lucena Lins  
Suplente: Francisca Tamires Oliveira de Lima

**IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Titular: José Severino de Assis  
Suplente: Manoel Salvino Barbosa Neto

**Art. 3º** - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I - Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II - Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
- III - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.



**Art. 4º** - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Art. 5º** - São atribuições do Comitê Gestor municipal:

- I - Acordar o Plano de Ação Municipal: com Diretrizes, Estratégias e Metas
- II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local.
- IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado.
- V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município/DF.
- VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores; etc.

**Art. 6º** - O desempenho das atribuições do comitê gestor a que se refere este decreto será considerado serviço público relevante.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 11 de setembro de 2017.

Maria Sebastiana da Conceição  
PREFEITA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.  
João Alfredo/PE, 11/09/2017

Servidor Responsável